



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 117/2024

Processo Número: **5305/2024** | Data do Protocolo: 11/03/2024 18:54:28



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003600350030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Equipara o portador de fibromialgia à pessoa com deficiência no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica a pessoa com fibromialgia equiparada à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia, incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) apenas em 2004, sob o código CID 10 M79.7, é uma síndrome multifatorial, de causa ainda desconhecida.

Os principais sintomas que a caracterizam são dores generalizadas, persistentes por mais de três meses, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, bexiga irritável, cefaleia, fadiga, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Como ainda não há cura, o tratamento revela-se parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições, impactando negativamente na qualidade de vida do paciente, nos aspectos social, profissional e afetivo.

A fibromialgia, portanto, é uma doença que, assim como outras condições, também impõe ao seu portador impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade de forma equânime com as demais pessoas. Daí a importância e a justiça da equiparação, para todos os efeitos legais, da fibromialgia à deficiência.

Em vista disso, a presente proposição destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais ao portador de fibromialgia, equiparando-o à pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Em face do exposto conto com o apoio dos demais parlamentares para aprovação do projeto de lei.

Fabiana Bolsonaro - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003300360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em 11/03/2024 18:26

Checksum: **A00CED527851178830457DD6A6D4C30E4A4712E7163ABBE753C19977E7E948EA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.